



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 884/XV/1.^a

Autoriza o acesso de estudantes de Medicina a sistemas de registo de dados de saúde dos utentes, procedendo à primeira alteração à Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto

A Assembleia da República, através da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, solicitou a emissão de parecer escrito sobre o Projeto de Lei n.º 884/XV/1.^a (PAN) que visa autorizar o acesso de estudantes de Medicina a sistemas de registo de dados de saúde dos utentes, para tal procedendo à primeira alteração à Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

A exposição de motivos procede ao enquadramento do projeto de Lei em análise dizendo-se, resumidamente:

" Num parecer emitido a 30 de dezembro, a Comissão Nacional de Protecção de Dados (doravante CNPD) entendeu que os estudantes de Medicina não têm legitimidade legal para aceder ao software que agrega os dados clínicos dos utentes, uma vez que tal acesso só pode ser feito por licenciados em Medicina e devidamente inscritos na Ordem dos Médicos. (...) Desta forma, com a presente clarificação legal é garantido o acesso dos estudantes de Medicina a estes sistemas de informação (software SClínico) e os termos e limitação em que esse acesso é efectuado é permitido, garantindo a segurança e o respeito pelos dados pessoais dos utentes."

Considerando o preceituado no artigo 21.º, n.º 2, al. i) da Lei n.º 68/2019, de 27/08, alterada pela Lei n.º 2/2020, de 31/03, que aprova o Estatuto do Ministério Público, compete ao Conselho Superior do Ministério Público *emitir parecer em matéria de organização judiciária e, em geral, de administração da justiça.*



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Da análise dos propósitos do projeto de lei, que se mostram elencados na respetiva exposição de motivos e consubstanciados nas normas propostas, verifica-se que se trata de matéria exclusivamente referente ao *acesso de estudantes de Medicina a sistemas de informação e a plataformas nos quais são registados dados de saúde dos utentes dos serviços de saúde em segurança e em respeito pela proteção de dados pessoais, procedendo, para o efeito, à primeira alteração à Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.*

Somos de parecer que tal matéria não está abrangida nos temas que a este Conselho compete analisar, e que as alterações legislativas não estão abrangidas pela área de atuação legalmente consagrada ao Ministério Público.

Eis a parecer do CSMP.

Lisboa, 23 de novembro de 2023